



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para produtos do setor moveleiro, pelo Período de 06 (seis) meses, destinados aos residentes de áreas atingidas, conforme Decreto Legislativo 36/2024.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura facilitar aos cidadãos atingidos pelo desastre climático reconhecido pelo Decreto Legislativo 36/2024, que reconhece o estado de calamidade do Rio Grande do Sul, para que possam adquirir móveis essenciais, tendo em vista que muitas das famílias afetadas perderam seus bens móveis durante o evento catastrófico.

Esta medida visa proporcionar às famílias em situação de calamidade pública a oportunidade de reconstruir seus lares e recuperar o conforto e a funcionalidade de seus espaços habitacionais, contribuindo assim para a restauração da normalidade em suas vidas, no período de 6 meses.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249322905600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



CD/24932.29056-00 (LexEdit)